



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.126

BELEM — SÁBADO, 11 DE FEVEREIRO DE 1956

(*) LEI N. 1.247 — DE 31 DE JANEIRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 6.600,00, em favor do dr. Edgar Proença.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 6.600,00), em favor do dr. Edgar Proença, Diretor do Teatro da Paz, para pagamento de seus vencimentos relativos aos meses de outubro a dezembro de 1955.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1956.
Edward Cattete Pinheiro
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." n. 18.120, de 4-2-1956.

LEI N. 1.247-A — DE 31 DE JANEIRO DE 1956

Abre o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para auxílio a pequenos agricultores no município de Abaetetuba.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu promulgo, nos termos do § 3.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no exercício vigente o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), destinado a auxiliar pequenos agricultores no município de Abaetetuba, cujos roçados foram prejudicados em virtude das fortes chuvas caídas, notadamente na Colônia "Dr. João Miranda", Nova e Velha, Piratuba e Itacurua.

Art. 2.º O governo do Estado, através da Secretaria de Produção, designará uma comissão de técnicos, da qual também participará um representante da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, para, naquele município avaliar os prejuízos sofridos pelos pequenos agricultores sediados nas localidades citadas no art. 1.º

Parágrafo único. O auxílio financeiro aos prejudicados será estipulado pela Comissão, na base do valor dos prejuízos.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1956.
Edward Cattete Pinheiro
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Augusto Corrêa
Secretário de Produção

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.247-B — DE 31 DE JANEIRO DE 1956

Concede pensão mensal vitalícia ao professor Antonio Travassos da Rosa.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu promulgo, nos termos do § 3.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida ao professor Antonio Travassos da Rosa, enquanto viver, a pensão mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Art. 2.º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o crédito especial de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) para cobertura do encargo criado no artigo anterior no corrente exercício. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá à conta da dotação própria do orçamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1956.
Edward Cattete Pinheiro
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.251 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1956

Dispõe sobre o loteamento agrícola das terras do Estado, situadas ao longo de rodovias ou próximas dos centros de consumo, fixa a área dos lotes, institui a obrigatoriedade da manutenção de reservas florestais e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam reservadas ao loteamento agrícola e à formação de núcleos coloniais, de terras do Estado situadas ao longo de rodovias ou nas proximidades dos principais centros de consumo.

Art. 2.º A Secretaria de Produção realizará, através do Departamento de Colonização, o levantamento das áreas que se encontrarem nas condições previstas no artigo anterior, selecionando as apropriadas à lavoura, promovendo sua discriminação e remetendo as respectivas plantas à Secretaria de Obras, Terras e Viação, para a competente baixa no cadastro de terras devolutas do Estado.

Art. 3.º Depois de discriminados, os lotes serão concedidos a pequenos lavradores que se obriguem a beneficiar com culturas permanentes, pelo menos uma quinta parte da respectiva área, no prazo de dez anos.

Art. 4.º Na formação de novos núcleos coloniais, será expedido o título definitivo de lote agrícola ao colono que, um ano após a expedição do bilhete de localização, comprovar a construção de casas de moradia e o plantio de dois hectares, com vege-

tais permanentes.

Art. 5.º Na discriminação de anti-tos núcleos coloniais, será expedido imediatamente o título definitivo ao colono que, comprovando a construção da casa de moradia e o beneficiamento, com vegetais permanentes, de área não inferior a dois hectares.

Art. 6.º A área de um lote agrícola será de 50 hectares, podendo em regiões de penetração ser elevada a 100 hectares, a juízo do Departamento de Colonização, da Secretaria de Produção.

Art. 7.º Em todo lote agrícola, é obrigatória a reserva de porção de matas correspondentes à décima parte da área total, preferencialmente em sítios em que estiverem situadas fontes naturais de abastecimento de água.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1956.
Edward Cattete Pinheiro
Governador do Estado
Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Obras, Terras e Viação
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

LEI N. 1.252 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1956

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 30.834,00 em favor do Professor José Alves Veras.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executi-

vo autorizado a abrir o crédito especial de trinta mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 30.834,00), em favor do Professor José Alves Veras, para pagamento da diferença de proventos de aposentadoria a que tem direito e referente ao período de 1.º de janeiro a 20 de agosto de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1956.
Edward Cattete Pinheiro
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.253 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 750,00, em favor de herdeiros de Abraão Elias Barros.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00), em favor dos herdeiros de Abraão Elias Barros, para pagamento dos alugueis da casa onde funciona a Delegacia e Cadeia Pública, no município de Prainha, relativos aos meses de janeiro de 1951 a julho de 1952.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1956.
Edward Cattete Pinheiro
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.254 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 12.260,00 destinado ao pagamento de alugueis de casas ocupadas por Escolas Estaduais sítas no Município de Soure.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de doze mil duzentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 12.260,00), destinados ao pagamento de alugueis de casas, sítas no município de Soure, ocupadas por Escolas Estaduais, referentes aos exercícios de 1951 a 1952 e de propriedade dos seguintes:

Florentino Pamplona	150,00
Luiz Gonzaga de Figueiredo	150,00
Antonio Mendonça	420,00
Judith Portal Seabra	600,00
Francisco Figueiredo de Moraes	150,00
Jaime Dacier Lobato	150,00
Izabel de Sena Pereira	300,00
Raimundo Vasconcelos Pena	150,00
Selestino Pinheiro	150,00
Miguel Evaristo Sarmento	150,00
Teodoro Mattias Felipe	300,00
Walter Gonçalves	150,00
Her. de José de Sousa Melo	300,00
Satiro Gomes	150,00
João Brito de Moraes	300,00
Manoel Oliveira	250,00
Luiz Andronico de Vasconcelos	300,00
Waldomiro Alencar	300,00
Izabel Maciel de Brito	450,00
Saturnino Barbosa	300,00
Florencio de Sousa Barbosa	300,00
Alcebíades de Sousa	300,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORREIA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefona. 3203

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Publicidade:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	500,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 13 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações particulares à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.
—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

dada de suas assinaturas, na parte superior do expediente vão impressos o número de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência final de trinta (30) dias.
—As Repartições Públicas dirigidas às assinaturas anuais deverão ser renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e, as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.
—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Alexandrina Figueiredo	150,00
Jardelina Ramos de Sousa	300,00
Francisca de Oliveira Santos	300,00
José Batista da Silva	300,00
Fernando Gonçalves da Silva	600,00
João Corrêa dos Santos	300,00
Nilo Gonçalves Vital	300,00
Leôncio Gonçalves	840,00
Antonio Mendonça Filho	150,00
Idalino dos Santos Rodrigues	300,00
Eduardo Pereira da Silva	300,00
Sebastião Nunes	300,00
Florentino Pamplona	450,00
Izidora de Sena Rodrigues	300,00
Laurindo Seabra	300,00
Olgarinda de Sousa Garcia	300,00
Marciano Nunes	300,00
Julheta Monteiro	300,00
Francisco Maria dos Santos	200,00
Antônia de Barros	150,00
Genésio da Fonseca Lima	150,00

Cr\$ 12.260,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1956.
Edward Cattete Pinheiro
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.255 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 31.890,00, em favor do Instituto "Lauro Sodré".
A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta e hum mil oitocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 31.890,00), em favor do Instituto "Lauro Sodré", para pagamento de sua conta de mobiliário fornecido ao Teatro da Paz, referente ao mês de abril de 1953.
Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1956.
Edward Cattete Pinheiro
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Art. 1.º O artigo 123 da Lei n. 749, de 24-12-53 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 123. Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao seu padrão de vencimentos e mais as quotas ou percentagens que, por lei lhe tenham sido atribuídas".
Art. 2.º O artigo 159 da mesma lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 159. O funcionário será aposentado:

- I — Compulsoriamente ao completar 70 (setenta) anos de idade;
- II — A pedido, quando contar trinta (30) anos de exercício efetivo;
- III — Por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública.

§ 1.º Tratando-se de funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério primário, secundário ou superior, a aposentadoria também será concedida, a pedido, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 2.º Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois (2) anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público".

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Claudio Mello
Secretário do Interior e Justiça
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Wilson Mota Silveira
Secretário de Saúde Pública
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura
Waldemar Lins de V. Chaves
Secretário de Obras, Terras e Viação
Temistocles Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

LEI N. 1.256 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.330,00, a fim de atender ao pagamento de alugueis de casas sitas no Município de João Coêlho, referentes aos exercícios de 1950-1952.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 1.330,00), a fim de atender ao pagamento de alugueis de casas sitas no Município de João Coêlho, referentes aos exercícios de 1950-1952, de propriedade dos seguintes:
Milton Alves Faro ... 250,00
Benedito Monteiro da Cruz ... 1.080,00
Cr\$ 1.330,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1956.
Edward Cattete Pinheiro
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.257 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1956

Dá nova redação aos artigos 123 e 159 da lei n. 749, de 24-12-53.
A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

PORTARIA N. 23 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar Alfredo Ferreira Coelho, ocupante do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, padrão K, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador, para responder, pela Diretoria do Expediente do referido Gabinete.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1956.
Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8/2/56

Ofício:

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Eleotério Corrêa Favacho para guarda civil de 3a. classe — Aprovo.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8/2/56

Petição:

045 — João Carvalho de Oliveira, sinaleiro, anexo o processo do mesmo pedindo aposentadoria — Ao D. P., para opinar sobre o pedido.

Ofícios:

N. 12, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 12 — autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 30.834,00 em favor do Professor José Alves Veras — Faça-se o expediente.

N. 13, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 13 — autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 750,00 em favor de herdeiros de Abraão Elias Barros — Faça-se o expediente.

N. 14, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 14 — autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 12.260,00 destinado ao pagamento de alugueis de casas ocupadas por escolas estaduais sitas no Município de Soure — Faça-se o expediente.

N. 16, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 16 — autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 31.890,00, em favor do Instituto Lauro Sodré — Faça-se o expediente.

N. 17, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 17 — autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.330,00 a fim de atender ao pagamento de alugueis de casas situadas no Município de João Coelho, referentes aos exercícios de 1950-1952 — Faça-se o expediente.

N. 18, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 18 — dando nova redação aos arts. 123 e 159 da Lei n. 749 de 24/12/53 — Faça-se o expediente.

N. 113, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, informação a respeito do guarda civil Benedito Francisco Xavier — Restitua-se a S. F.

N. 13, da Junta Comercial, sobre entrega de duodécima, referente ao mês de fevereiro — A S. F., com solicitação de atendimento.

N. 1, da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, remetendo balancetes da receita e despesa da mesma — Em face do que consta do presente processo, esta Secretaria opina pela aprovação das prestações de contas do sr. Prefeito do Município São João do Araguaia, referentes aos períodos de maio a dezembro de 1955 e 1.º a 28 de janeiro de 1956, com a expedição posterior dos competentes alvarás de quitação. Suba à consideração do Exmo. Sr. Governador.

S/n, da Prefeitura Municipal de São Manoel do Jambu-Açu, remessa do balancete geral do exercício de 1955 — Em face do

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

que consta do presente processo, esta Secretaria opina favoravelmente à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Sr. Prefeito do Município de São Manoel do Jambu-Açu, referente ao período de 28 de abril a 31 de dezembro de 1955, e consequente expedição do respectivo alvará de quitação. A consideração final do Exmo. Sr. Governador.

N. 2, da Prefeitura Municipal de Quatipurú, remetendo balancetes do exercício de 1955 — Após examinar o presente processo, opina esta Secretaria pela aprovação da prestação de contas do sr. Prefeito do Município de Quatipurú, relativamente ao período de maio a dezembro de 1955, e posterior expedição do competente alvará de quitação. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 6, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de janeiro — A S. F.

N. 7 do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega de numerário destinada a ocorrer às despesas do mês de fevereiro — A S. F., com solicitação de atendimento.

N. 8, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega de numerário, destinada a ocorrer às despesas de medicamentos — A S. F., com solicitação de atendimento.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura, comunicação de posse de Secretário — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Polícia Militar, comunicação de assunção de cargo de Comandante — Acusar e arquivar.

N. 186, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos de guarda civil: Antonio do Nascimento, David Duarte de Oliveira, Daniel Luiz Soares, Dinisio Demetrio Monteiro, Elino Sousa Pereira, Edgar Mendes da Costa, Expedito Costa, Expedito Pinheiro Lima, Francisco de Borja Calandrini Martins, Genizio Nunes da Silva, Elias Herculano dos Santos, Ismael Alves Teixeira, Januario Ferreira Ambé, João Ferreira da Silva, João Rodrigues de Lira Filho, José Borges da Silva, José Julio Reno, José Maria dos Santos, João da Mata Sousa, José Pereira da Silva, Laurentino dos Navegantes Corrêa, Luciano Amato Ribeiro, Messias Quadro de Sousa, Ninfa dos Santos Pimentel, Olavo de Sousa Nobre, Orivaldo Andrade Brito, Orlando Amintas Fonseca, Oscar Carrera da Costa, Oscar Cordeiro da Conceição, Oscarito Santos, Osmar Farias de Sousa, Osvaldino Alexandrino Monteiro, Osvaldo Aurino Saraiva, Pedro Alves de Sousa, Pedro Fausto Sousa Campos, Pedro Gomes da Silva, Pedro Pierre de Oliveira e Raimundo Paulo de Oliveira — Encaminhe-se ao T. C.

N. 1429, do Departamento do Pessoal, tratando do processo que conta o tempo de serviço do funcionário Claudemir Braga — A consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

S/n, da Delegacia de Polícia de Tucuruí, sobre destacamento policial — Ciente. Arquivar-se.

Boletins:

N. 16, do Departamento Esta-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos: Em 10-2-1956

Ofícios:

Da Coletoria de Rendas do Estado em Icoaraci, fazendo comunicação — Ciente. A S. C4 para os devidos fins.

De Romulo Soares e Coletoria Estadual de Muaná — A S. C. para informar.

Da Biblioteca e Arquivo Público, Colégio Estadual Paes de Carvalho, Departamento do Material, Polícia Militar, Grupo Escolar Camilo Salgado e Grupo Escolar Rui Barbosa — Ao D. D. para os devidos fins.

Das Indústrias Martins Jorge S. A., Neves Dias & Cia., F. B. Oliveira & Cia., A. M. Fidalgo & Cia., Armazens Ancora, Imprensa Oficial, Secretaria de Saúde Pública e Orfanato Antonio Lemos, solicitando pagamento — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao D. D., para mandar pedir a ordem solicitada.

Do Departamento de Receita — Ao D. D. para processar

dual de Segurança Pública, serviços para o dia 21/1/56 — Ciente. Arquivar-se.

N. 27, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 3/2/56 — Ciente. Arquivar-se.

a aquisição das estampilhas na forma do parecer supra do D. C.

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública, solicitando pagamento — Ao D. D., para as devidas anotações e, em seguida, volte a despacho.

Da Polícia Militar — Ao D. D. para atender.

De Alexandre Brasil de Oliveira — Ao D. D. para cumprimento do despacho supra.

Do Gabinete do Governador, solicitando pagamento — Ao D. C., para examinar e depois ao D. D. para pagamento.

Da Santa Casa de Misericórdia do Pará, Junta Comercial, Instituto Lauro Sodré, Hermenegildo Perdigão P. de Carvalho, remetendo prestação de contas — Ao D. C. para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

De Raimunda Cardoso, solicitando pagamento — Cumprase o despacho governamental de fls. 4. Ao D. C. para empenho na forma regular indo, em seguida, ao D. D. para pagamento.

Da Secretaria de Obras, Terras e Viação (3), solicitando pagamento — Ao D. C. para examinar e, em seguida ao D. D. para pagamento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 9-2-956		86.634,00
Renda do dia 10-2-956	683.778,90	
Suprimento a tesouraria	2.021.836,70	
Recolhimentos e descontos	69.549,60	2.775.165,20
SOMA		Cr\$ 2.861.799,20
Pagamentos efetuados no dia 10-2-956		2.771.202,00
SALDO para o dia 11-2-956		90.597,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	51.075,30
Em documentos	39.521,90
TOTAL	Cr\$ 90.597,20

Belém (Pará), 10 de fevereiro de 1956.

Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa — (a.)

Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita, em 9 de fevereiro de 1956

Processos:

N. 850, do dr. Artur Cezar Ferreira Reis — Verificado o alegado, embarque-se.

N. 857, de Eduardo Miller — Verificado o alegado, como requer.

N. 851, de Cunha, Maia Ind. e Com. S/A. — Tendo em vista o destino do material, dê-se baixa no manifesto geral e verificado, entregue-se.

Ns. 855, de Agrício Silva; 858, de José Oli Rodrigues Garcia — Bada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

N. 855, de D. G. da Con-

ceição e Cia.; 854 de F. Aguiar e Cia.; 853, de Carlos Rodrigues; 859, de M. Gonçalves Lisboa — A Seção de Fiscalização para os devidos fins.

N. 860, da Cia. Indl. Coml. Brasileira de Produtos Alimentares — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

N. 861, de Joaquim das Neves Galvão — A Seção de Fiscalização para os devidos fins.

N. 859, do Banco de Crédito da Amazônia, S/A. — Verificado, como requer.

N. 178, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

S/n, do Lloid Brasileiro — Como requer.

N. 864, de J. A. Leite & Cia. Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal

da Vila do Mosqueiro para assistir, verificar e informar.

— N. 863, de Francisco Bevilacqua Fontenele — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

— N. 865, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — A 1a. Seção para processar o depósito.

— N. 862, da The Texas Company (South America) Ltda. — Como requer.

— N. 164, do Instituto Agrônomico do Norte. — Embarque-se.

— Relação das vendas a prazo da firma Augusto Seixas e Cia. — A Seção de Fiscalização para os devidos fins.

— N. 867, de Jorge Age e Cia. — Ao oficial Cardias.

— N. 873, de M. L. Brandão — A Seção de Fiscalização para os devidos fins.

— N. 872, de R. F. Aguiar; 871, de J. Raposo. — A Seção de Fiscalização.

— N. 870, de Durval Paes — A 2a. Seção para incluir.

— N. 869, de Olberes Andrade — Diga a Seção de Fiscalização.

— N. 868, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — A Seção de Fiscalização para providenciar.

— N. 866, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P/N — Como requer.

— N. 15, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Assad Curi Tubia Atalá, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Assad Curi Tubia Atalá e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. 1860/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros, constante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Altamira e com os característicos seguintes:

Situado no igarapé Rio Branco, afluente do rio Fresco, tributário do rio Xingu, à margem direita do igarapé Rio Branco, limitando-se pelo lado de cima, com o ponto "Teococanna", "Água Azul", inclusive; pelo lado de baixo, com o lugar São Miguel, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras de: 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do decreto n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, na petição de n. 1.860/55. Eu, Nahirze Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto: — Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T — 13.538 — 11/2/56 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Onézifora Valente Monteiro, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, dr. Alarico Barata, compareceu a sra. Onézifora Valente Monteiro, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. 2668/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assi-

nar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Alenquer e com os característicos seguintes:

Situado à margem direita do rio Curuá, com os seguintes limites: lado direito com a propriedade de A. Valinoto & Cia., denominada "Sussuarana"; pelo lado esquerdo e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo quatro mil metros por quatro mil metros (4.000 x 4.000). O aludido lote fica ao lado direito do rio Curuá, baixando, a começar da boca do rio Cumina, até extremar com a propriedade "Sussuarana", de A. Valinoto & Cia.; e tem a denominação "Tabocal". Revalidação. Safras de: 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do decreto n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2668/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto: — Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T — 13.532 — 11/2/56 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Expedito Mota de Siqueira, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Expedito Mota de Siqueira, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2668/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Alenquer e com os característicos seguintes:

Castanhal denominado "Santa Isabel", à margem esquerda baixando o rio Mamiá, abrangendo as reboçadas de castanha denominadas Curupira, Gareira, Barro Vermelho, Parida, Palha Branca e Coatá, assim como todas as demais existentes na área requerida, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente com o rio Mamiá, confrontando pelo lado de cima com o igarapé Janari, pelo lado de baixo com terras dos herdeiros de Aureliano Carolino Imbiriba e Francisco Antonio Miléo, e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Licença inicial. Safras de: 1956 a 1960, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do decreto n. 1.903, de 19 de novembro de 1955, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2668/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto: — Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T — 13.533 — 11/2/56 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Elvira de Paula Marinho, locatária, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, dr. Alarico Barata, compareceu a sra. Elvira de Paula Marinho, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1544-55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assi-

nar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Alenquer, e com os característicos seguintes:

Lote denominado "Santo Antônio", à margem direita, baixando o rio Mamiá, abrangendo as reboçadas de castanheiras denominadas "Despersuado", "Ponta das Pedras", "Antonio Pereira" e "Boa Fé", assim como todas as demais existentes na área requerida, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente com o rio Mamiá; pelo lado de cima com o ponto denominado "Despersuado", pelo lado de baixo, com o igarapé Jaboti e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Licença inicial. Safras de: 1956 a 1959, de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, e na conformidade do decreto n. 1.903, de 19 de novembro de 1955, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 1544/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto: — Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T — 13.534 — 11/2/56 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Jovino Ciro de Moura, locatário, como abaixo se declara:

Aos seis (6) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Jovino Ciro de Moura, por seu procurador dr. Alberto de Barros, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2950-55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha, situado no Município de Altamira, e com os característicos seguintes:

Fica situado à margem esquerda do igarapé Riosinho, afluente da margem esquerda do rio Fresco, este tributário do rio Xingu, Município de São Felix (Gradana), medindo 2 léguas quadradas ou sejam (7.200) hectares; limitando-se pela frente com o referido Riosinho; pelo lado esquerdo ou de baixo, com o local da confrontação da foz do pequeno igarapé Pau Rosa, pelo lado direito ou de cima com o local da confrontação do lugar denominado "Varão", e pelos fundos com terras devolutas. Licença inicial. Safras de: 1956 a 1960, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do decreto n. 1.903, de 19 de novembro de 1955, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, na petição de n. 2950/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto: — Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T — 13.535 — 11/2/56 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Francisco Gabriel da Silva, locatário, como abaixo se declara:

Aos seis (6) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Francisco Gabriel da Silva, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n., tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de

acôrdo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Obidos, e com os característicos seguintes:

Fica à margem esquerda do igarapé Tucandeira, limitando-se pelo lado de baixo, com o igarapé Assaizinho; pelo lado de cima, com o lugar "Tira Rumo", e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por quatro mil metros de fundos. Revalidação. Safras de: 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do decreto n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, na petição de n. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto: — Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T — 13.536 — 11/2/56 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e José Raimundo das Neves, locatário, como abaixo se declara:

Aos seis (6) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Finanças, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, dr. Alarico Barata, compareceu o sr. José Raimundo das Neves, por seu procurador dr. Abel Guimarães, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2314-55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de três mil e vinte cruzeiros (3.020,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de balata, situado no Município de Almeirim e com os característicos seguintes:

Fica no centro, entre o igarapé "Inferno" e "Querecurú", limitando-se pela frente com a margem direita do igarapé "Inferno", pelos fundos margem esquerda do "Querecurú", pelo lado de baixo ou direito com as grutas "Assai" e "Genipapo", daí subindo até completar uma légua de frente. Dimensões aproximadas: uma légua de frente por duas de fundos. Licença inicial. Safras de: 1956 a 1960, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do decreto n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2314/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto: — Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T — 13.537 — 11/2/56 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Raimunda Ribeiro Marinho.

Aos seis (6) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, dr. Alarico Barata, compareceu a sra. Raimunda Ribeiro Marinho por seu procurador Alberto Barros e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2404/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha.

situado no Município de C. do Araguaia e com os característicos seguintes: castanhal denominado "Fortaleza" limitando-se ao Norte, com as confluências dos igarapés "Xambicá" e "Sororzinho", ao Sul, com terras devolutas do Estado; a Leste, com o igarapé Xambicá e a Oeste, também com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras de: 1956, 1957, 1958 e 1959 na forma da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954 e na conformidade do Decreto n. 1903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2404/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.

(T. 13.520 - 11/2/56 - Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Eduardo Sousa, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, Dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Eduardo Sousa, por seu procurador Humberto Silva e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1197/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Tucuruí e com os característicos seguintes: margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se pelo lado de cima com o igarapé "Arapari"; lado de baixo com o igarapé "Ararinha", frente com as terras cedidas à Fundação Brasil Central, e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo uma área de uma légua de frente por uma dita de fundos. Licença inicial. Safras: 1956 a 1959, de acordo com a Lei n. 913, de 4/12/54 e na conformidade do Decreto n. 1903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição n. 1197/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.

(T. 13.521 - 11/2/56 - Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Alberto Carvalho, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Alberto Carvalho, por seu procurador, Assad Curi Túbia Atalá e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1844/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois

mil e dez cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Altamira e com os característicos seguintes: margem esquerda rio Fresco, a partir do lugar Santantoinho, pelo lado de baixo, daí subindo até atingir o lugar Garimpos do Anastacio; pelo lado de cima, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos. Licença inicial. Safras de: 1955 a 1959, de acordo com a Lei n. 913, de 4/12/54 e decreto n. 1903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 1864/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.

(T. 13.522 - 11/2/56 - Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Assad Curi Túbia Atalá, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda perante o Procurador Fiscal da Fazenda, Dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Assad Curi Túbia Atalá e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1859/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha, situado no Município de Altamira, e com os característicos seguintes: grupo de ilhas banhadas, pelas águas do rio Xingú, compreendido entre a foz do igarapé Escondido e a foz do Furo do Recurso; lado de cima abrangendo entre outras as ilhas Bom Jardim, Recurso, Caxinguba, inclusive Ilha Fiança, medindo, aproximadamente, 2 léguas quadradas. Revalidação. Safras de: 1956 a 1959, na forma da Lei n. 913, de 14/12/54 e na conformidade do Decreto n. 1.903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 1859/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.

(T. 13.523 - 11/2/56 - Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Olavo Batista, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda Dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Olavo Batista, por seu procurador e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1547/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois

mil e dez cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Alenquer e com os característicos seguintes: margem direita do Igarapé Recreio, limitando-se pelo lado de cima com o arrendamento de Raimundo Nonato Colares e terras de propriedade de Fernandes Nunes & Cia.; pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, e pelos fundos com terras de propriedade de Francisco Antonio Miléo, antigamente de José da Costa Homem, medindo mais ou menos 4.500 metros de frente por 4.000 ditos de fundos. Licença inicial. Safras de: 1956 a 1960, na forma da Lei n. 913, de 4/12/54 e na conformidade do decreto n. 1903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 1547/55. E eu Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.

(T. 13.524 - 11/2/56 - Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Antonio Moraes, locatário, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, Dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Antonio Moraes por seu procurador Dr. Alberto Barros e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 982/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento e de acordo com a Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Altamira e com os característicos seguintes: margem direita do rio Fresco, limitando-se pelo lado de baixo com o ponto denominado Flôr do Cancho, daí subindo até completar 6.000 metros de frente por duas léguas de fundos. Revalidação. Safras de: 1956 a 1959, de acordo com a Lei n. 913, de 4/12/54 e na conformidade do Decreto n. 1903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 982/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.

(T. 13.525 - 11/2/56 - Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Antonio Moraes, locatário como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, Dr. Alarico Barata, compareceu o Sr.

Antonio Moraes por seu procurador Dr. Alberto Banos e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. 982/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Altamira e com os característicos seguintes:

Fica à margem direita do Rio Fresco afluente do Rio Xingú, limitando-se pelo lado de cima com a cachoeira "Urubu", e pelo lado de baixo com o Igarapé João Maia, medindo aproximadamente 2 léguas de frente por duas ditos de fundos. Revalidação — Safras de 1955, 1956 e 1957, na forma do dec. n. 3.143, de 11-11-38. E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e dactilografei. Visto — Alarico Barata, Procurador Fiscal.

(T. 13.526—11-2-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Leocádia Milhomen Maranhão, locatária como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, Dr. Alarico Barata, compareceu a Sra. Leocádia Milhomen Maranhão, por seu procurador Dr. Alberto Banos e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. 1334/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situado no município de Conceição do Araguaia e com os característicos seguintes:

Central a partir do lugar Formiguinha, por onde faz limites pelo Norte até o lugar Centro da Castanheira que faz limites pelo lado do Sul, a este até o lugar "Formiga", e a Oeste com a colação "Ladeira Vermelha", que faz limites com o castanhal Sampaio. Revalidação — Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 1334/55.

E eu, Nahirze Rodrigues de Almeida o escrevi e dactilografei. Visto — Alarico Barata, Procurador Fiscal.

(T. 13.527—11-2-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Maria de Almeida Neto, locatário como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, Dr. Alarico Barata, compareceu a Sra. Maria de Almeida Neto, por seu procurador Dr. Alberto Banos e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1334/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote

de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situado no município de Altamira e com os característicos seguintes:

Margem direita do rio Fresco, tributário do rio Xingú, limitando-se pelo lado de cima com o ponto denominado "Flôr do Cancho", pelo lado de baixo com a cachoeira do "Urubú", e pelos fundos com terras devolutas medindo uma legua de frente por duas leguas de fundos. Licença inicial — Safras de 1956 a 1960, de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2.690/55.

E eu, Nahirze Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei. Visto — Alarico Barata, Procurador Fiscal. (T. 13.528—11-2-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Olicia Moreira da Silva locatária como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, Dr. Alarico Barata, compareceu a Sra. Olivia Moreira da Silva, por seu procurador Dr. Alberto Barros e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2088/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha situado no município de Altamira, e com os característicos seguintes:

Fica à margem esquerda do rio Xingú, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o igarapé Carapanã ou Sossêgo, pelo lado de cima com a cachoeira Itapinima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente duas (2) leguas de frente por 2 ditas de fundos. Revalidação — Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, na petição de n. 2.088/55.

E eu, Nahirze Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei. Visto — Alarico Barata, Procurador Fiscal. (T. 13.529—11-2-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Rosa Boga Umbuzerio, locatária como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, Dr. Alarico Barata, compareceu a Sra. Rosa Boga Umbuzerio, por seu procurador Dr. Alberto Barros e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2690/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situado no município de Altamira e com os característicos seguintes:

Fica à margem esquerda do rio Xingú, limitando-se pelo lado de cima com a cachoeira do Sossêgo; pelo lado de baixo com a cachoeira do Pedra e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 1 legua quadrada. Licença inicial — Safras de 1956 a 1960, de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2690/55.

E eu, Nahirze Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei. Visto — Alarico Barata, Procurador Fiscal. (T. 13.530—11-2-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Judith Bezouro Curi, locatária como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, Dr. Alarico Barata, compareceu a Sra. Judith Bezouro Curi, por seu procurador Assad Curi Tobias Atalá e declarou que, à vista do deferimento de sua petição

de n. 1167/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha situado no município de Altamira e com os característicos seguintes:

Grupo de ilhas pelo rio Xingú, compreendidas entre a confrontação da foz do igarapé Piranhaquara; pelo lado de baixo e a confrontação da foz do igarapé Estragado Guariba, pelo lado de cima abrangendo as ilhas de Itaboca, Zé Doido, Capela, Monte Alegre e outras com as seguintes denominações: "Pau Darco, Bentevi, Paissaudú, Pedra Preta, Porto Alegre, Piranhaquara, Assugues, Safadeza e Amparo". Revalidação — Safras de 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903 de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 1167/55.

E eu, Nahirze Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei. Visto — Alarico Barata, Procurador Fiscal. (T. 13.531—11-2-56—Cr\$ 120,00)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

Aviso a Fornecedores

Pelo presente, ficam convidados os Srs. fornecedores deste DER-PA a apresentarem suas contas a Assistência Fiscal deste órgão, no prazo de cinco (5) dias, dentro das horas de expediente, para efeito de conferência, processamento e oportuno pagamento.

Belém, 8 de fevereiro de 1956.

(a.) Eng. Alirio Cezar de Oliveira, Diretor Geral. (Ext. — 9, 10, 11 e 12-2-56)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

Edital de Chamada

Pelo presente Edital, ficam convidados os Srs. Engenheiros e demais funcionários deste DER-PA, que se encontram afastados das funções, a se apresentarem na Assistência Administrativa deste órgão, dentro das horas de expediente, no prazo de cinco (5) dias, a fim de regularizarem sua situação.

Belém, 8 de fevereiro de 1956.

(a.) Eng. Alirio Cezar de Oliveira, Diretor Geral. (Ext. — 9, 10, 11 e 12-2-56)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S. A.

Comunicação

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nosso escritório, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o Decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 7 de fevereiro de 1956. — A Diretoria: Antônio Marques, Astrogildo Pinheiro e Aldo Oliveira Brandão.

(Ext.—Dias 7, 9 e 11/2/56)

ALTO TAPAJÓS S. A.

Aviso aos Acionistas

Para os devidos fins e efeitos do artigo 99, da Lei das Sociedades por Ações, comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à disposição, para o fim de serem examinados, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, ns. 16/18, nesta cidade, os seguintes documentos, referentes ao ano de 1955:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO Estrada de Ferro de Bragança CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 8 Edital N. 8 — Grupo N. 8

Concorrência Administrativa para fornecimento de para-fusos para trilhos, arruelas para trilhos e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

- Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;
- As contas do Balanço e a conta de "Lucros e Perdas"; e
- O parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 8 de fevereiro de 1956.

Robin Hollie Mc Glohn —
Diretor-Presidente.
(Ext. — 9, 10 e 11/2/56)

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária de 18 de fevereiro de 1956, relativo ao exercício de 1955

Senhores Acionistas:

Temos a satisfação de, obedecendo à imperativos legais e estatutários, submeter à vossa apreciação o relatório da nossa gestão, referente ao exercício de 1955, recém-findo.

Não obstante encontrarmos no balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas — já aprovados pelo digno Conselho Fiscal — os elementos necessários ao vosso julgamento, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para novos esclarecimentos de que carecerdes.

Terminando este suscinto relatório, desejamos agradecer aos nossos estimados amigos e clientes pela preferência com que continuam a nos honrar, aos senhores membros do Conselho Fiscal pela prestimosa colaboração que nos prestaram e aos nossos funcionários pelo zelo e dedicação com que executaram as suas tarefas.

Belém, 10 de fevereiro de 1956.

Adalberto de Mendonça Marques
Antônio José Cerqueira Dantas

Firmino Ferreira de Mattos
Antônio Maria da Silva.

(Ext. — 11/2/56)

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 28 de fevereiro de 1956, às dez (10,00) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de parafusos para trilhos, arruelas para trilhos e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 27, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fóra, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento aprovado pela Lei 2.665 de 6/12/1955, Anexo 4 — Sub-anexo 21 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Unidade 08.02 — Estrada de Ferro de Bragança — Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Sub-consignação 4.1.03-15-Item-1 — Empedramento e restauração da Via Permanente, inclusive aquisição e assentamento de trilhos, acessórios e dormentes; despesas com transporte marítimo e terrestre, capatazias e taxas portuárias desse material, etc..

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posterior-

mente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de material já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e na reincidência propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Metade dos materiais deverão ser entregues dentro de quarenta e cinco (45) dias e a outra metade dentro de mais trinta (30) dias, a contar da data da expedição do pedido, CIF Belém.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento do Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 9 de fevereiro de 1956.

Edgar Távora de Albuquerque — Presidente da Comissão.
(Ext. — 11/2/56)

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Joaquim Lúcio de Freitas e Cleonice Ramos de Oliveira Freitas; e, apelado, o Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio do relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de fevereiro de 1956. — (a) Luís Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Albino Jorge Ferreira; e, agravados, Adélio Dias Maia e sua mulher, a fim de ser pre-

parado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de fevereiro de 1956. — (a) Luís Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham em meu cartório os autos de ação rescisória, da comarca da Capital entre partes autor—Antônio Miguel Taveira e Ré, a Prefeitura Municipal de Belém, com o despacho do sr. Desembargador, relator do teor seguinte: — A Secretaria para citação da suplicada para contestar a ação, no prazo legal e para os seus demais termos de direito. Belém, 7 de fevereiro de 1956. (a) Júlio Gouveia.

E para que se não alegue ignorância vai este publicado no DIARIO OFICIAL da Justiça do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal, em meu cartório aos 9 de fevereiro de 1956. Eu, João de Deus de Castro Goulart, escrivão do feito.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 11 DE FEVEREIRO DE 1956

NUM. 4.574

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 32
"Habeas-Corpus" preventivo
da Capital
Impetrante — Benedito Moraes da Silva a seu favor.
Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do pedido de "habeas-corpus" preventivo da Comarca da Capital, em que é requerente, Benedito Moraes da Silva, a seu favor.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, denegar a ordem impetrada, à vista da informação da autoridade coatora, que afirma nada haver contra o impetrante.

O impetrante não instruiu a sua petição com qualquer documento que provasse o alegado; e, assim, a declaração da autoridade de deve ser acreditada, enquanto não for provado o contrário.

Custas na forma da lei.
Belém, 1 de fevereiro de 1956.
— (a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de fevereiro de 1956. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 33
Lista de antiguidade dos Magistrados do Estado da Capital
Relatores — Desembargadores Augusto R. de Borborema, Arnaldo Valente Lôbo e Antonino de Oliveira Melo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de lista de antiguidade de Magistrados do Estado, etc.

Acórdam os Desembargadores do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, aprovar os mapas de contagem de tempo dos Magistrados a fim de que sejam publicados pelo prazo da lei e receber as reclamações dos interessados.

Belém, 8 de fevereiro de 1956.
— (a) Curcino Silva, presidente; Augusto R. de Borborema, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de fevereiro de 1956. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 34
Contagem de tempo de serviço Público da Capital
Requerente — Gilda da Conceição Ferreira, servente do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de contagem de tempo de serviço público, em que é requerente, Gilda da Conceição Ferreira, servente do Tribunal de Justiça do Estado.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, deferir o requerimento de fls., para mandar contar, a favor da requerente, o tempo de serviço público por ela prestado ao Estado, de acordo com o parecer do Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça,

ca, isto é, 1.854 dias ou sejam cinco anos, um mês e vinte e quatro dias.
Faça-se o devido assentamento.

Belém, 1 de fevereiro de 1956.
— (a) Curcino Silva, presidente e relator.

EDITAIS

EDITAL Leilão Público

O doutor Walter Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia vinte (20) do mês corrente, às dez horas, à porta da sala dêste Juízo, pelo porteiro dos auditórios, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado a Francisco Antônio José na ação executiva que lhe move A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — Casa situada nesta cidade, à Estrada Nova, entre as travessas Caripunas e Timbiras, coletada sob n. 614, confinando de um lado com o imóvel n. 612 e de outro lado com o imóvel n. 616, ambos os confinantes de quem de direito; sendo construção antiga de sobrado, assim definido: — Pavimento térreo — servida por 3 portas de entrada, dando ingresso a um amplo salão soalhado e forrado, próprio para estabelecimento comercial, e o Pavimento Superior — servido por 2 janelas de frente, e constituido das seguintes dependências: 2 dormitórios e 1 varanda de jantar soalhados de madeira comum e sem forro e com várias janelas para as laterais; situado em local atualmente bom, avaliado em

Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, as custas da arrematação e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 de fevereiro de 1956. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrivã o escrevi.
— (a) Walter Figueiredo.

(Ext. — 11|2|56)

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL 1a. Pretoria

EDITAL

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado Mário Pereira Ramos, paraense, casado, de trinta anos de idade, pedreiro e residente à travessa Curuzú, n. 252, como incurso nas disposições do art. 129, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, exped-

se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 25 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 9 de fevereiro de 1956.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o escrevi.

Ernani M. Garcia — Pretor.

(G. — 11 e 24|2|56)

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 1.º Promotor Público, foi denunciado Antônio Amorim da Luz, paraense, solteiro, com vinte e dois anos de idade, comerciante e residente à avenida Alcindo Cacela, n. 540, como incurso nas disposições do art. 129, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, exped-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 25 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 9 de fevereiro de 1956.
Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o subscrevi.

Ernani M. Garcia — Pretor.

(G. — 11 e 24|2|56)

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 4.º Promotor Público, foi denunciado Waldomiro Gonzaga de Sousa, amazonense, solteiro, de vinte e seis anos de idade, soldador e residente à vila de Icoaraci como incurso nas disposições do artigo 213, combinado com a letra a) do art. 224, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, exped-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta pretoria, no dia 25 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 9 de fevereiro de 1956.
Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o subscrevi.

Ernani M. Garcia — Pretor.

(G. — 11 e 24|2|56)